

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

**ATA Nº 378**

DATA: 09/07/02

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:00 h

LOCAL: Sala de reuniões da Direção da DE/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

**1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Ivanio Sanguinetti e o Arq. Raul Milani.

**2. ASSUNTOS TRATADOS:**

**2.1 Expediente Único nº 300300.0 - Parecer nº 38/2002**

Trata-se de prédio residencial existente de 226,04 m<sup>2</sup>, 2 (dois) pavimentos, com proposta para reciclagem de uso como abrigo geriátrico na Rua Gen. Lima e Silva nº 912, sem aumento de área.

O requerente solicita a dispensa do diâmetro mínimo de pátio de 3,00 m para o prédio existente de 2 (dois) pavimentos, conforme determina o anexo 5 da Lei Compl. 284/92, tendo em vista a possibilidade do benefício do art. 237 da mesma Lei.

Esclarece ainda que o dormitório do 2º pavimento está ao nível do telhado, recebendo ventilação e iluminação direta.

A C.C.C.E. decide por unanimidade aceitar o diâmetro do pátio inferior ao exigido no anexo 5, por tratar-se de reciclagem de uso sem aumento de área.

**2.2 Expediente Único nº 246315.6 - Parecer nº 39/2002**

Trata-se de prédio misto (residencial / comercial), existente, com 2.182,56 m<sup>2</sup> distribuídos em 2 subsolos de estacionamento, térreo e sobreloja comercial mais 2 (dois) pavimentos residenciais com cobertura na Av. Nonoai nº 315. A requerente propõe reciclagem de uso da loja existente para bingo (loja e sobreloja), e solicita a C.C.C.E. que lhe seja concedido construir apenas um sanitário, destinado a portadores de deficiência física para ambos os sexos, no

## **CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 378**

DATA: 09/07/02

INÍCIO: 8:30 h

FIM:10:00 h

LOCAL: Sala de reuniões da Direção da DE/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

pavimento térreo. Considerando a necessidade de sanitários destinados a portadores de deficiência física, conforme a lei 8317, e ao fato de que somente a área do térreo abriga a atividade fim: jogos. E que a sobreloja dispõe de sanitários femininos e masculinos que atendem a população do bingo. Esclarece ainda que, por ser prédio existente, cujo uso do projeto inicial é diferente do que se propõe, há dificuldade em acomodar os espaços físicos as novas necessidades.

A C.C.C.E. decide que o pedido de construção de somente 1 (um) sanitário destinado a portadores de deficiência física para ambos os sexos não pode ser aceitos, por haver disponibilidade física no pavimento térreo para a necessária construção.

Salientamos que o projeto apresentado, não enquadra-se como reciclagem de uso, visto que, tanto a atividade anteriormente aprovada como a proposta referem-se ao uso comercial.

### **3. PRÓXIMA REUNIÃO:**

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.